



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 60/2023
De 09 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera as Leis Ordinárias nºs 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002 e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV.

A pretensão visa promover as adequações da atual legislação e adequar ao texto da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque/SP venha atender a Lei 5.343/21, conforme o Art. 7º, VIII, é dever do SÃO ROQUE PREV “a realização de perícias médicas”, para que venha atender as finalidades previstas no Art. 2º:

“O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, mediante as respectivas contribuições, tem por fim assegurar aos seus segurados e beneficiados meios indispensáveis de manutenção por motivo de idade avançada, incapacidade permanente, tempo de serviço ou morte daqueles de quem dependam economicamente. ”

Para tanto se faz necessário adequar a atual legislação a nova realidade da previdência municipal após a criação da autarquia municipal previdenciária quanto a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV.

Outrossim, fica à disposição para eventuais esclarecimentos o Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 60/2023 **De 09 de outubro de 2023**

Altera as Leis Ordinárias n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002 e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

VIII - reversão.”

Seção IX

Da Reversão

Art. 26-A. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - voluntariamente, quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício;

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver aposentado será considerado exclusivamente para fins de disponibilidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 3º No caso de encontrar-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 26-B. Não se poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade prevista para aposentadoria compulsória no serviço público.”

Art. 2º A Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente, a cargo do SÃO ROQUE PREV.

Parágrafo único. As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

Art. 27. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

Parágrafo único. O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 29 (...)

Art. 30. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta lei.”

Art. 3º O art. 33 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A reversão do Guarda Civil Municipal à atividade dar-se-á em conformidade com as normas que regem a previdência municipal e o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 29, da Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, o parágrafo único do art. 33 e o art. 34 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4916-3532-48F9-6EB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/10/2023 17:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4916-3532-48F9-6EB0>